	ıc
	r
	Ψ
	7
	ç
	ñ
	'n
	orma o código: 0E2BE3E7-C56ECEC9-7628BEAE-3/B071
	۵
	ä
	ä
	õ
	ġ
	۲,
	d
0	Ć
ب	ц
	C
Щ	ц
2	Ľ
ш	'n
\bar{c}	Ļ
=	١,
0	ш
Į	٣
	ц
Щ	ă
Ö	S
C	분
نـ	٠.
Ш	ċ
\bar{c}	Č
\Rightarrow	₹
5	٠c
≃	C
2	C
\circ	٥
∺	۶
œ	5
⊻	\$
≥	c
_	-
ŏ	٥
рō	9
te por	a abe
nte por	a aban
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a abada,
mente por	r/charle
almente por	hr/enada a
italmen	o abada w
italmen	a abada /d
italmen	a abada hr/enada a
italmen	m any hr/enada a
italmen	a abada hr/enada a
italmen	a abada/shada a
italmen	a abada/shada ad
italmen	a tre and hr/spade e
italmen	to the am any hr/enade et
italmen	a phanay hr/enada a
italmen	a phanaly hr/spada a
italmen	a abana/rd you me ant ethione
italmen	or ethiono
nado digitalmen	or ethiono
italmen	or eith http://cone.ilta.to
italmen	or ethiono

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº684/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11786/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Executiva da Vice-Governadoria.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Antonio Santino de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2323/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da Secretaria Executiva da Vice-Governadoria, de responsabilidade do Senhor Antonio Santino de Souza, Secretário Executivo da Vice-Governadoria e Ordenador de Despesas, à época.
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Antonio Santino de Souza, Secretário Executivo da Vice-Governadoria e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. (Evolução Patrimonial Bens Móveis). Promova gestões com o fim de inibir as divergências de valores encontrados quando do confronto das informações existentes no Sistema AFI e AJURI, fazendo-se cumprir o previsto nos artigos do Decreto n. 34.161, de 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94, da Lei n. 4.320/64, bem como conciliar mensalmente os saldos existentes no AFI e

	'n
	1
	Σ
	1
	۲
	щ
	\sum
	ď
	ц
	7
	щ
	α
	α
	2
	ā
	Γ.
	d
\sim	۲
٧,	۲.
_	ᆢ
ਜ਼	C
₩.	ш
≥	C
	Ц
ᄴ	C
\Box	J
\sim	
$\underline{\circ}$	щ
I	ç
_	ш
ш	α
ō	c
\sim	Ĥ
\circ	7
	Ĭ
m	ċ
≍	ē
O	÷
Z	۲,
⋖	7
₹	
_	C
\sim	a
\simeq	č
∝	٤
$\overline{}$	7
~	÷
2	2.
_	-
ō	4
$^{\circ}$	
	u
(I)	7
ţ	م
nte	pool
ente	opodo,
mente	r/charde
almente	hr/chade
talmente	hr/enade
gitalmente	ov hr/enade
ligitalmente	on hr/enede
digitalmente	any hr/enade
o digitalmente	m on hr/enade
do digitalmente	am any hr/enede
ado digitalmente	and you have a
nado digitalmente	op am hr/enade
sinado digitalmente	to a m on hr/enade
ssinado digitalmente	atre am you hr/enade
assinado digitalmente	the tre are her/enode
i assinado digitalmente	ulta toe am on hr/enade
foi assinado digitalmente	south the am any brienade
foi assinado digitalmente	phoenita the am any briends
to foi assinado digitalmente	abanda the am any briened
nto foi assinado digitalmente	/conclute the em any br/enade
ento foi assinado digitalmente	abanata tra an any hr/enada
nento foi assinado digitalmente	n-//conclute the em any br/enede
umento foi assinado digitalmente	the substitution and price and
sumento foi assinado digitalmente	http://cne.ilta toe and hr/enade
ocumento foi assinado digitalmente	a http://cone.ilta toe and ex/enede
documento foi assinado digitalmente	ite http://cone.ulta toe am oov hr/enade
documento foi assinado digitalmente	eite httn://cone.ilta toe am oov hr/enade
te documento foi assinado digitalmente	acite http://cone.ilta.tre.am.or/.hr/enade
ste documento foi assinado digitalmente	abana/you are and editionary hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	about http://congretate and ethiology.hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	so a site http://cnns.ilta tos am any hr/snade
Este documento foi assinado digitalmente	see a cite http://cone are are the am any hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	about http://enade
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	spece o site http://consulta.top.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	spece o site http://consulta.top.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	pois soesse o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	-ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	srância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/snade
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº684/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

AJURI:

- 10.3.2. (Bens de Consumo). Quanto ao registro tempestivo da movimentação de material de consumo no Sistema AFI/AJURI-Estoques, utilizando o Evento apropriado para cada transação (AFI), observando-se na integralidade o disposto no Decreto n. 34.163, bem como conciliar e balancear mensalmente, antes do fechamento do sistema contábil, os dados existentes entre o AFI e o AJURI-Estoques por conta contábeis;
- **10.3.3.** (Verificação da Regularidade Fiscal). Proceda a imediata regularização das pendências existentes nas Certidões de Regularidades Fiscais no momento da execução da despesa:
- 10.3.4. (Frota de Veículos Identificação Visual). Ém sintonia com a SEAD, a normatização da identificação visual dos veículos que compõe a frota do Estado;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Julho de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral